DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Bloch Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/6/61

PROJETO DE LEI Nº 56/61

ASSUNTO Considera de Utilidade pública a Sociedade Musical Henrique Jorge

VEREADOR: Paulo Wamude

LEI Nº 1728 DE 3/7/61

DIOM Nº 2242 DE 10/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1728, DE 3 DE julho DE 1961.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE MUSICAL HENRIQUE JORGE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para todos os fins de direito, a instituição denominada "SOCIEDADE MUSICAL HENRIQUE JORGE", com séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de julho de 1961.

Raimundo Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/6/61

A Comissão de Redação Final
Em 27/6/1961

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/6/1961

PROJETO DE LEI Nº 56/61

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE MUSICAL HENRIQUE JORGE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para todos os fins de direito, a instituição denominada "SOCIEDADE MUSICAL HENRIQUE JORGE, com séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de junho de 1961.

- Paulo Mamede -
- vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Em 28-6-61
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/61.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE MUSICAL HENRIQUE JORGE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de uitilidade pública, para todos os fins de direito, a instituição denominada "SOCIEDADE MUSICAL HENRIQUE JORGE", com séde e fôra nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1961.

José Lucas Tin Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 480/61

Fortaleza 30 de Junho de 1961

1.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a SOCIEDADE MUSICAL HENRIQUE JORGE.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA